



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 126/24

Luxemburgo, 30 de agosto de 2024

### Importantes alterações às regras processuais do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral entram em vigor em 1 de setembro

*As novas regras aplicam as alterações introduzidas ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e modernizam a tramitação processual em ambos os tribunais*

O Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral alteraram os respetivos **Regulamentos de Processo** para aplicar as alterações introduzidas ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia decididas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia <sup>1</sup>. Simultaneamente, as novas regras modernizam e simplificam a tramitação processual em ambos os tribunais. Os projetos de alteração, apresentados, respetivamente, pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral, foram aprovados pelo Conselho da União Europeia no mês de junho, antes de serem formalmente adotados por cada tribunal no mês de julho <sup>2</sup>. Além disso, o Tribunal de Justiça adotou uma nova versão das **Instruções Práticas às Partes**, relativas aos processos que lhe são apresentados <sup>3</sup>, e o Tribunal Geral uma nova versão das **Disposições Práticas de Execução** do seu Regulamento de Processo <sup>4</sup>.

#### Aplicação das alterações introduzidas ao Estatuto

Algumas das novas regras destinam-se a aplicar as alterações introduzidas ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia. Trata-se, em especial, das disposições necessárias para permitir a transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral, aplicável a partir de 1 de outubro de 2024 <sup>5</sup>.

As **alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça** concretizam, antes de mais, **as modalidades de tratamento inicial dos pedidos de decisão prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça para determinar o tribunal competente para os tratar**. Em seguida, introduzem as disposições necessárias para garantir um tratamento célere dos **pedidos de decisão prejudicial que o Tribunal Geral remete para o Tribunal de Justiça** pelo facto de requererem uma decisão de princípio suscetível de afetar a unidade ou a coerência do direito da União. Por último, preveem **as modalidades de disponibilização em linha**, num prazo razoável após o encerramento do processo, **das observações escritas apresentadas** pelos interessados **nos processos prejudiciais** que serão objeto de decisão a partir de 1 de setembro de 2024, salvo em caso de **objeções** de alguma das partes. As novas **Instruções Práticas às Partes** incluem esclarecimentos sobre a forma de apresentar tais objeções.

As **alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral** incidem, em primeiro lugar, sobre certos aspetos da **estrutura e organização do Tribunal Geral**. Em especial, preveem a constituição de uma **Secção Intermédia** entre as secções de cinco juízes e a Grande Secção formada por quinze juízes, que será composta por **nove juízes** e presidida pelo **vice-presidente do Tribunal Geral**. Os **pedidos de decisão prejudicial** serão atribuídos a **secções especialmente encarregues de conhecer desses processos**, formadas por **cinco juízes**, sem prejuízo da possibilidade de serem remetidos para outra formação de julgamento, em função da dificuldade e da importância do processo. Os juízes chamados a exercer as funções de **advogado-geral nos processos prejudiciais** e os juízes

que os substituam em caso de impedimento são eleitos pelo Tribunal Geral e prestam assistência à formação de julgamento competente em cada processo prejudicial, com base no modelo de participação dos advogados-gerais nos processos no Tribunal de Justiça. Em segundo lugar, foram previstas novas regras sobre **as modalidades de tratamento pelo Tribunal Geral dos pedidos de decisão prejudicial** transmitidos pelo Tribunal de Justiça. Para dar aos órgãos jurisdicionais nacionais, bem como aos interessados, as mesmas garantias que as dadas pelo Tribunal de Justiça, **o Tribunal Geral retomou as disposições do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça aplicáveis aos pedidos de decisão prejudicial**, sob reserva de ajustamentos destinados a manter a coerência global das disposições processuais aplicáveis ao Tribunal Geral. Do mesmo modo, no que respeita ao tratamento dos pedidos de decisão prejudicial, as novas **Disposições Práticas de Execução** inspiram-se amplamente na prática do Tribunal de Justiça.

### **Outras alterações às regras processuais**

Foram também previstas regras que não estão relacionadas com as alterações introduzidas ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e que se destinam a melhorar, simplificar e modernizar a forma como o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral tratam os processos que lhes são submetidos.

Tratando-se do **Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça**, existem novas disposições para ter em conta a experiência adquirida durante a crise sanitária que preveem expressamente a possibilidade de as partes ou seus representantes **apresentarem alegações por videoconferência**, observando as condições jurídicas e técnicas especificadas nas Instruções Práticas às Partes. Além disso, foram também concretizadas e modernizadas as regras relativas à proteção de **dados pessoais**, bem como aos **modos de apresentação e de notificação dos atos processuais**. Em relação, por último, à **transmissão das audiências do Tribunal de Justiça**, que contribui para a transparência e a acessibilidade da justiça, são agora enunciadas numa nova disposição as modalidades já aplicadas nas audiências de alegações da Grande Secção e nas audiências de prolação de acórdãos e de leitura de conclusões.

As novas **Instruções Práticas às Partes** adotadas pelo Tribunal de Justiça têm em consideração as alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e prestam esclarecimentos adicionais sobre várias questões práticas relacionadas com a fase escrita ou oral do processo.

As demais alterações ao **Regulamento de Processo do Tribunal Geral** versam, nomeadamente, sobre os seguintes pontos:

- Supressão dos emolumentos da **Secretaria** aplicáveis aos extratos do registo da Secretaria, às cópias das peças processuais, bem como às certidões dos despachos e acórdãos;
- Modernização das regras relativas aos **modos de apresentação e de notificação dos atos processuais**;
- Possibilidade de **proceder por via de simples decisão** para adotar medidas processuais que exigiam até agora a adoção de um despacho (reabertura da fase oral e apensação de processos não havendo pedido de tratamento confidencial);
- Limitação do prazo para apresentar uma **adaptação da petição** quando o ato cuja anulação é pedida é substituído ou alterado por outro com o mesmo objeto;
- Possibilidade de adotar diretamente uma **diligência de instrução solicitando informações ou a apresentação de uma peça processual** sem adoção prévia de uma medida de organização do processo;
- Clarificação e racionalização das regras relativas à **atribuição** a uma formação de julgamento **de pedidos acessórios** (retificação, omissão de pronúncia, oposição a um acórdão proferido à revelia, oposição de terceiros, interpretação, revisão, contestação de despesas);

- **Transmissão das audiências do Tribunal Geral**, que só poderá ter lugar após a entrada em vigor de uma decisão de aplicação.

As novas **Disposições Práticas de Execução** adotadas pelo Tribunal Geral explicam e concretizam as disposições do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, nomeadamente no que diz respeito à **proteção de dados pessoais**, ao **tratamento confidencial de certos dados** nas ações e recursos diretos, à **apresentação dos atos processuais e dos respetivos anexos**, bem como à **participação nas audiências**, incluindo por **videoconferência**.

As novas regras processuais, que entram em vigor em 1 de setembro de 2024, bem como as versões consolidadas do Estatuto e dos regulamentos de processo dos dois tribunais, estão acessíveis no sítio Curia nas rubricas [Tribunal de Justiça/Tramitação processual](#) e [Tribunal Geral/Tramitação processual](#).

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Estas alterações foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 12 de agosto de 2024: [Regulamento \(UE, Euratom\) 2024/2019](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia; v. também [Cl n.º 125/24](#).

<sup>2</sup> As alterações em questão também foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 12 de agosto de 2024: Alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça [\[2024/2094\]](#) e Alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral [\[2024/2095\]](#).

<sup>3</sup> As Instruções Práticas às Partes, relativas aos processos apresentados no Tribunal de Justiça, foram publicadas hoje no *Jornal Oficial da União Europeia*: Instruções Práticas às Partes [\[2024/2173\]](#).

<sup>4</sup> Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral [\[2024/2097\]](#).

<sup>5</sup> V. [Cl n.º 125/24](#).